

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>06/03/12</u>	

REQUERIMENTO Nº 040/2017

Solicita informações sobre a concessão administrativa de uso de bem público à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Nova São Roque e Adjacências.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.189, de 14 de dezembro de 1993 (cópia anexa) autorizou o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova e Adjacências, cuja localização consta do artigo 1º da mencionada Lei.

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 2.189 apresenta as disposições convencionais que deveriam constar obrigatoriamente no contrato de concessão administrativa, entre as quais o prazo de vigência da concessão, sendo o mesmo de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura, mediante requerimento da concessionária.

Considerando que o prazo de vigência da concessão já encerrou, uma vez que a Lei que autorizou a outorga da concessão administrativa data de 14 de dezembro de 1993.

Considerando que, em que pese o término de vigência da concessão à Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova e Adjacências, cabe salientar que a referida entidade sempre se dedicou às causas daquela Comunidade, tendo nesse período ampliado suas instalações e construído um campo de areia, um campo de malha, uma cantina, uma casa de caseiro e uma área coberta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O prazo de concessão de uso de bem público à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Nova São Roque e Adjacências foi prorrogado pelo Poder Executivo Municipal?
2. Em caso negativo, tendo em vista os relevantes serviços prestados pela entidade ao Bairro da Vila Nova e Adjacências, existe a possibilidade de que o imóvel em questão seja doado definitivamente àquela Sociedade Amigos de Bairro?
3. Em caso negativo, existe a possibilidade de o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal autorizando a concessão daquele imóvel à Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova e Adjacências por mais 20 (vinte) anos?
4. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de março de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 02/03/2017 - 12:24:28 01098/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



118

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 18 / 11 / 93

AUTÓGRAFO nº 2.066 , DE 10 / 12 / 93

L E I nº 2.189 , DE 14 / 12 / 93

Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, 1º da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso a Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova São Roque e Adjacências com sede na Vila Nova São Roque, nesta cidade, com dispensa de concorrência, do Lote de Terreno nº 28, da Quadra 09, do loteamento denominado "Vila Nova São Roque, situado no Bairro do Marmeleiro, com área de 1.090,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na escritura de doação lavrada em 5 de janeiro de 1983, no Livro nº 237, folhas 137/139, do 1º Tabelionato desta cidade, incorporado ao patrimônio do Município conforme a Ficha Geral de Tombamento nº 5.084, destinada à construção de conjunto comunitário e suas dependências.

Art. 2º - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



119

Lei nº 2.189

2

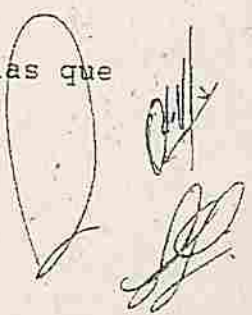
- I - que a concessionária obriga-se a construir no imóvel um conjunto comunitário e suas dependências;
- II- que todas as construções a serem realizadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;
- III- a que a concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;
- IV- que o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por até igual prazo.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer de qualquer obrigações legal ou contratual;
- II- extinção da concessionária;
- III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV- paralização das atividades da concessionária pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) intercalados.

Art. 4º - Todas as benfeitorias que

- continua -





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



120

Lei nº 2.189

3

a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5º - Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo entretanto por conta exclusiva da concessionária as despesas pela utilização e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Art. 6º - Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais a concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Prefeito

PUBLICADA AOS 14 / 12 / 93, NO GABINETE DO PREFEITO

APROVADO NA 10ª SESSÃO Extraordinária, DE 09 / 12 / 93

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 14 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Prefeito

JCM/rsc.-

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente
FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA
1º SECRETARIO

ABEL DE ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSE CORREA LEITE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 221/2017-GP

São Roque, 27 de março de 2017

Ref.: **Requerimento nº 040, de autoria do
vereador Júlio Antonio Mariano**

Senhor Vereador Presidente,

Concernente ao Requerimento em referência, segue nossa manifestação em harmonia ao parecer exarado por nosso Departamento Jurídico:

1. Após efetivas buscas no Departamento Jurídico, não houve a localização de documentos que possam responder satisfatoriamente a este quesito. Nesse norte, acreditamos ter ocorrido prorrogação tácita, sem a devida regularização.
2. No que concerne ao presente item, vale ressaltamos que, além da verificação do interesse público – objeto ainda em análise, a doação de um imóvel pelo Poder Público deve vincular-se a processo licitatório e lei autorizadora.
3. Estamos avaliando com bastante atenção e cuidado a sugestão do Nobre Edil.

Colocando-nos ao dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 207/2017-GP

São Roque, 21 de março de 2017


Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

Secretário

Ref.: Requerimento nº 40, de autoria do
vereador Júlio Antonio Mariano

Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Em função da imensurável demanda de processos em análise em nossa área jurídica neste início de governo, vimos solicitar dilação de prazo para nossa manifestação com relação ao requerimento em referência por mais 15 dias.

Na expectativa pelo pronto atendimento, agradecemos e externamos nossos cordiais cumprimentos.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br